



JUSTIFICATIVA Nº 049/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/13490**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada em serviço de inspeção, manutenção, recarga de extintores e Teste Hidrostático de Mangueira de Incêndio, para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme a autorização de compra nº 17976, págs. 512-517.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a abaixo discriminada:

- **META EXTINTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.621.915/0001-38**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78065-230.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **074/GEPI/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 245-246, a área destaca que:

A contratação dos serviços de recarga de extintores e a manutenção de mangueiras de incêndio, faz-se necessário para manter a funcionalidade e assegurar o pleno funcionamento do Sistema de Combate a Incêndio da SEMA em atendimento as Normas do INMETRO- INMETRO e da ABNT "*NBR 12962/1998-Inspeção, manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio*", e "*NBR 12779 Mangueiras de Incêndio-Inspeção, Manutenção e Cuidados*". Os serviços a serem prestados são de suma importância para garantia do funcionamento dos dispositivos de Segurança em Combate a Incêndio tais como:

- Recarga de Extintores;
- Teste Hidrostático das Mangueiras;
- Teste de Abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, principalmente na região do vinco;
- Teste de Desprendimento do Revestimento externo;
- Teste de Acoplagem do engate das uniões (os flanges de engate devem girar livremente);
- Teste de Vedação de Borracha nos engates

O Ensaio hidrostático compreende os itens: reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de seu comprimento nominal. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349.

Como resultados esperados, págs. 247, o demandante informa que:

A contratação dos Serviços visa assegurar o funcionamento do Sistema de Combate a Incêndio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



-Recarga de Extintores: assegurar que os extintores estejam abastecidos e prontos para utilização, garantindo a eficiência de combate a incêndio de todas as edificações da SEMA, inclusive Datacenter, neste caso, a fim de proteger os ativos computacionais e informações armazenadas.

-Teste Hidrostático de Mangueira de Incêndio: Os ensaios realizados verificam a qualidade dos materiais utilizados na mangueira, o desempenho desta em situações de uso e o comportamento das mangueiras após o envelhecimento dos seus materiais componentes. Com a realização destes serviços podemos garantir a segurança e bem estar aos servidores e usuários da SEMA e parques da cidade que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Após o teste das mangueiras as uniões que apresentem deformações no engate, soldura do flange de engate em relação à luva de empatamento (buchas) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas e caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original., desde que observadas as condições previstas conforme itens 5.2.2.2 ; 5.2.3. e 5.2.2.3 da NBR 12779.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 074/GEPI/2022 - inicial, págs. 02-10;
- Cadastro do processo no SIAG, págs.11-12;
- Planilha Aquisição 001/2022, págs. 13-14;
- CI Nº 04740/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 15;
- Pesquisa de Preços, págs. 16-200;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 201-204;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 205;
- Abertura de volume, pág. 206;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, págs. 207-213;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 214-215;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 216-220;
- Despacho Nº 25468/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 221-222;
- CI Nº 05883/2022/GAQ/SEMA à COR para emissão de PED, pág. 223;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004553-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 224;
- Despacho nº 25617/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 225-226;
- Despacho Nº 25890/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 227;
- Despacho nº 25958/2022/GAQ/SEMA – Elaboração Edital, pág. 228;
- Minuta de Edital de Dispensa de Licitação nº 0xx/2022, págs. 229-281;
- CI Nº 06157/2022/GAQ/SEMA encaminhamentos para Parecer Jurídico, págs. 282-283;
- Ofício Nº 04511/2022/GSAAS/SEMA – Solicitação de parecer jurídico quanto aos aspectos legais da aquisição constante no TR nº 074/GEPI/2022 - Processo nº SEMA-PRO-2022/13490, pág. 284;
- Comprovante de envio encaminhado para análise de parecer jurídico, pág. 285;
- Parecer Jurídico Nº175-C/SUBPGMA/PGE/2022, págs. 286-319;
- Despacho nº 28346/2022/GSAAS/SEMA acolhimentos do Parecer – TR 074/GEPI/2022, págs. 320-321;
- Despacho Nº 285512022/GSAE/SEMA acolhimentos do Parecer, págs. 322-323;
- E-mail GECON atendimento do parecer jurídico, pág. 324;
- Termo de Referência atualizado, págs. 325-333;
- CI Nº 07342/2022/GAQ/SEMA, encaminhamento para complementação do PED, pág. 334;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004553-1, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 335-336;
- Despacho nº 32088/2022/COR/SEMA, pág. 337;
- Relatório do PTA/2023 - Ação: 2005 - TR 074/GEPI/2022 – Manutenção e Recarga de Extintores, págs. 338-340;
- Declaração Nº 00320/2022/GSAAS/SEMA, pág. 341;
- Informação Nº 00678/2022/CAC/SEMA, cumprimento e justificativa recomendações Parecer Jurídico, págs. 341-343;
- Mapa Comparativo alterado SIAG, págs. 344-348;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 035/2022, págs. 349-397;
- Publicação CD Eletrônica no SIAG, pág. 398;
- Publicação da Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 399-400;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 401-402;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 403-405;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 406;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 407;
- Abertura de volume, pág. 408;
- E-mail - Motivo da desistência do fornecedor classificado em 1 lugar, págs. 409-410;
- E-mail - Solicitando negociação do valor estimado do segundo colocado, pág. 411;
- Proposta SIAG inicial – 2º colocado, págs. 412-413;
- Proposta do fornecedor realinhada e assinada – 2º colocado, págs. 414-417;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 418-432;
- Ato Constitutivo, págs. 433-447;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 448;
- Documento de identificação do responsável da empresa, págs. 449-457;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG e CERCA, págs. 458-461;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, **válida até 27/03/2023**, pág. 462;
- Certidão Positiva Com Efeito De Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributárias Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 17/12/2022**, pág. 463;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, válida até **23/01/2023**, pág. 464;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, **válido até 19/12/2022**, pág. 465;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 24/05/2023**, pág. 466;
- Certidão de Falência E Concordata Negativa, pág. 467;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 468-474;
- Balanço Patrimonial ref. 2020 e 2021/Índices, págs. 475-504;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 505-509;
- Mapa de apuração, págs. 510-511;
- Autorização de compra nº 17976, págs. 512-517;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 518;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 519-562;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 563-564;
- Declaração de Conformidade do Fornecedor expedido pelo INMETRO, conforme Portaria nº 206, de 16 de maio de 2011, pág. 565;





- Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiro, conforme NT n° 39_2014 da CBMMT, págs. 566-567;
- Normas Técnicas Revogadas – Bombeiros, págs. 568-570;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, págs. 571;
- Relatório de Reajuste de Proposta, págs. 572-573.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal n° 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual n° 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto n° 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 398-400 e 403-405, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 11/11/2022, com prazo para fechamento em 21/11/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 406, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 505-506, os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI	21.026,92
2	META EXTINTORES LTDA - EPP	22.240,00

Tendo em vista, que o valor do segundo colocado estava acima do estimado, foi feita a solicitação e negociação do valor com o fornecedor de forma positiva para a administração, conforme e-mail e proposta reajustada do SIAG, págs. 411 e 572-573.

Considerando que, no item 5.5 - c do Edital de Dispensa de licitação nº 035/2022, consta a exigência de que “A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiro, conforme NT nº 39/2014 da CBMMT, atestando que a licitante está apta a exercer as atividades objeto deste certame, válido na data da abertura da sessão” e, considerando que em consulta ao site do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, foi



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 30/11/2022 às 09:44:16 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 30/11/2022 às 09:46:37.
Documento Nº: 5698132-6347 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5698132-6347>



SEMADIC202247575A

SIGA



confirmado que a referida Norma Técnica do Corpo de Bombeiro Militar fora revogada, conforme págs. 568-570, foi dispensada a apresentação desta, pelo fornecedor.

Sendo assim, foi procedida com a adjudicação do lote único deste processo.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17976, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 512-517.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 398-400 e 403-405.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, págs. 510-511.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/13490**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

